



DECLARAÇÃO SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU/PE.

Assunto: Votação Simbólica versus Votação Nominal e suas Aplicações no Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Tacaratu, em conformidade com seu Regimento Interno, estabelece distintos procedimentos para a votação de proposições, sendo os principais a votação simbólica e a votação nominal. A correta aplicação de cada modalidade garante a transparência e a legitimidade dos atos legislativos.

1. Votação Simbólica (Art. 184 do Regimento Interno)

A **votação simbólica** constitui a **regra geral** para a deliberação de matérias no Plenário da Câmara Municipal. Conforme disposto no Art. 184 do Regimento Interno, este processo é adotado como padrão para a manifestação dos Vereadores.

Nesta modalidade, a votação ocorre sem a identificação individual do voto de cada parlamentar. O Presidente da sessão, após a fase de discussão da matéria, anuncia o início da votação e pede aos Vereadores que se manifestem a favor ou contra a proposição de forma coletiva, geralmente por meio de um sinal (como levantar a mão, por exemplo, ou permanecer sentado). O resultado é proclamado com base na maioria manifestada.

A votação simbólica somente será abandonada ou substituída quando houver um **impositivo legal ou regimental** que determine outra forma de votação, ou ainda **mediante requerimento aprovado em Plenário** que solicite a adoção de outra modalidade de votação para a matéria específica.

2. Votação Nominal (Art. 185 do Regimento Interno)

A **votação nominal**, por sua vez, configura-se como a **exceção** à regra geral, sendo aplicada exclusivamente nos casos expressamente previstos em lei ou, no âmbito da Câmara Municipal de Tacaratu, nas hipóteses taxativamente elencadas no Art. 185 do seu Regimento Interno.

A principal característica da votação nominal é a **identificação individual e pública do voto de cada Vereador**. Geralmente, o voto é registrado por meio de sistema eletrônico ou pela chamada nominal dos parlamentares, garantindo a rastreabilidade e a responsabilização de cada voto.

Conforme o **Art. 185 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tacaratu**, a votação será **obrigatoriamente nominal** nos seguintes casos:

- **I - Eleição da Mesa Diretora ou substituição dos membros da Mesa:** Processo que define os dirigentes dos trabalhos legislativos, exigindo a manifestação individual dos parlamentares.
- **II - Destituição de membros de Comissão Permanente:** Medida de grande relevância que afeta a composição e o funcionamento das comissões, requerendo a clareza do voto.

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE



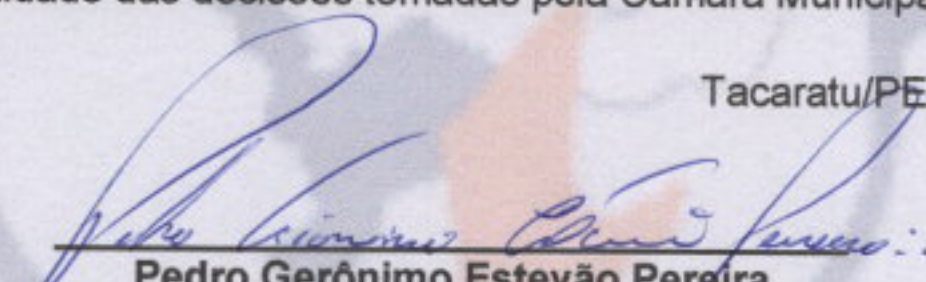
- **III - Julgamento de contas do Executivo:** Ato fiscalizatório fundamental, em que a aprovação ou rejeição das contas do Prefeito exige a explicitação do posicionamento de cada Vereador.
- **IV - Cassação de mandato de Prefeito ou Vereador:** Processo de elevada gravidade e impacto político, que impõe a votação nominal para assegurar a transparência e o devido processo legal.
- **V - Apreciação de veto:** A deliberação sobre vetos do Poder Executivo, seja total ou parcial, demanda a identificação dos votos dos Vereadores.
- **VI - Requerimento de Urgência Especial:** A solicitação para tramitação acelerada de matérias, quando classificada como urgência especial, exige a votação nominal dos Vereadores.
- **VII - Criação ou extinção de cargos:** Matéria que implica em impacto na estrutura administrativa e financeira do Município, sendo imprescindível a clareza do voto dos parlamentares.

Diferença Fundamental e Relevância

A diferença crucial entre as duas modalidades reside na **publicidade e rastreabilidade do voto**. Enquanto a votação simbólica prioriza a celeridade e a generalidade para a maioria das matérias, a votação nominal é reservada para decisões de maior impacto político, ético, fiscalizatório ou administrativo, onde a responsabilização individual do parlamentar é essencial para a transparência e a prestação de contas à sociedade.

A estrita observância desses procedimentos regimentais é vital para a lisura do processo legislativo e para a legitimidade das decisões tomadas pela Câmara Municipal de Tacaratu.

Tacaratu/PE, 30 de outubro de 2025.


Pedro Gerônimo Estevão Pereira
OAB Sec. BA 60508 / OAB Sec. AL 21075-A

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE